



LEI MUNICIPAL 677/2022 DE 23 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Institui gratificação de risco de vida a ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos de guarda municipal da Prefeitura de Feira Nova – PE, nas condições que especifica, e regulamenta os artigos 99 e 100, da Lei Municipal nº 514/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de risco de vida a ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos de guarda municipal da Prefeitura de Feira Nova, em face da exposição da própria vida e saúde no exercício da proteção dos bens, serviços e instalações do Município, no termos do §8º do art. 144 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A gratificação de risco de vida instituída no *caput* só será devida aos servidores fardados que, no efetivo exercício de suas funções de segurança desenvolvam suas atividades no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º. A gratificação prevista no art. 1º corresponderá à 30% (trinta por cento) dos vencimentos correspondentes ao cargo de guarda municipal, sendo implementado 15% de 2022 e 15% em 2023.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3º. Suspende-se temporariamente o direito à percepção da gratificação de risco de vida, quando o servidor estiver:

- I – em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- II – no período de ausência não justificada;

Parágrafo único. Será descontado o percentual correspondente aos dias do afastamento temporário previstos nos incisos deste artigo

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 70622 DE 23 DE ABRIL DE 2022

Art. 4º. O direito à percepção da gratificação de risco de vida cessa quando ocorrer:

I – dispensa, demissão, exoneração ou aposentadoria;

II – disponibilidade;

III – falecimento.

Art. 5º. A gratificação de risco de vida não se incorpora aos vencimentos do servidor, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço, e em hipótese alguma terá caráter cumulativo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova – PE, em 23 de Abril de 2022.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL
DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
PREFEITO